

PROJETO DE LEI

: 01-0109/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0109/2000 DE 23/03/2000

PROMOVENTE: VEREADOR

EDIVALDO ESTIMA

E M E N T A:

ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1. DA LEI N.
11.083, DE 6 DE SETEMBRO DE 1991. (RFF. GRATUIDADE DO
FUNERAL E DO SEPULTAMENTO AOS MUNICÍPIES CARENTES)

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 11:30:56

00000017113-18



ARQUIVADO EM

03,01,2001

Maria Isabel Lopes Correa
Chefe da Seção Técnica - Substituto



Edivaldo ESTIMA
Vereador

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc.
n.º 01.0109 de 2000
Noemia M.S. Marques
Assistente Técnica de Redação
Registro 10.866

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 23 MAR 2000
[Handwritten signatures and initials]
PR-SIJ NTE

01 - PL
PL N.º 01-0109/2000

Altera e dá nova redação ao
artigo 1º da Lei n.º 11.083, de
06 de setembro de 1991.

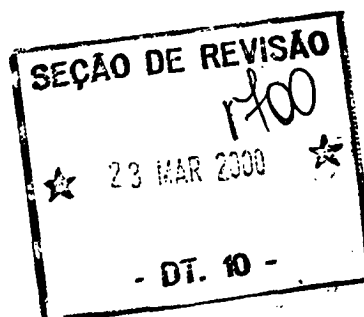
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei n.º 11.083, de 6 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder aos munícipes que não tenham condições de arcar com as despesas de funeral, a gratuidade do funeral e do sepultamento bem como os meios e procedimentos a ele necessários.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signature]
Sala das Sessões,
Edivaldo ESTIMA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE ()
rubricado(s) 223
n.º 4 24/03/00 do sob

Adelina Cicone
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



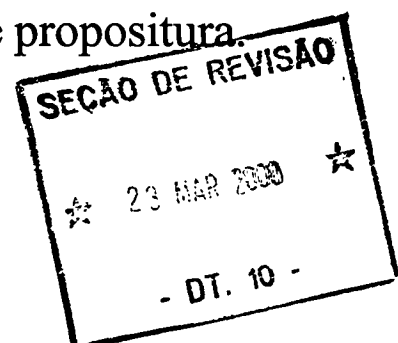
JUSTIFICATIVA

Objetiva o presente projeto de lei a alteração em todos os seus termos do art. 1º da Lei nº 11.083 de 06 de setembro de 1991, que dispõe sobre a dispensa do pagamento ao Serviço Funerário Municipal de taxas, emolumentos e tarifas devidas em razão da realização de funeral e sepultamento de pessoas de baixa renda, que não tenham condições de arcar com as mesmas.

Assim, a continuar vigorando a lei municipal que se pretende alterar, nos termos exatos em que se encontra, vem gerando duplicidade de interpretação ou seja é ambígua e contraditória, ficando adstrita apenas ao sepultamento.

Não há que se considerar a hipótese de gratuidade da maioria dos funerais, gerando dificuldades insuperáveis para a manutenção do serviço ou que a sustentação econômico-financeira do Serviço Funerário do Município de São Paulo, tornar-se-ia praticamente inviável pois trata-se apenas de pessoas que não tenham condições efetivas de arcar com tais despesas.

Diante do exposto, requeiro aos Nobres Pares desta Edilidade a aprovação da presente propositura.



LEI

Folha n.º 03 do proc.
n.º 01.0109 de 2000
Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção
Registro 10.866

11.083

06/09/91

LEI Nº 11.083, DE 6 DE SETEMBRO DE 1991
(Projeto de Lei nº 43/91, do Vereador Arselino Tatto).

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTI-
TUIR A GRATUIDADE DO SEPULTAMENTO E DOS
MEIOS A ELE NECESSÁRIOS À POPULAÇÃO DE
BAIXA RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Pau-
lo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão do 13 de agos-
to de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Mu-
nicipal a conceder aos munícipes que não tenham condições
de arcar com as despesas de funeral, a gratuidade do se-
pultamento e dos meios e procedimentos a ele necessários.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamen-
tará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes com es-
ta lei correrão por conta das dotações orçamentárias pró-
prias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6. de setembro de
1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

DELMAR MATTES, Respondendo pelo Expediente da Secretaria
de Serviços e Obras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de
setembro de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Muni-
cipal

07 09 91
23
RHS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº109..... de 19 2000 24 / 03 / 2000 (a)

Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 24-03-2000
PL, 29/94.


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador EDIVALDO ESTIMA:

Para se manifestar sobre o veto total, constante da pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária, aposto pelo Executivo ao PL 203/96.

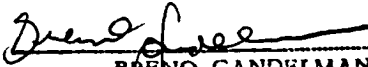
04.4.2000


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Ao Nobre Vereador EDIVALDO ESTIMA:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

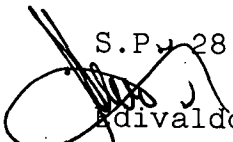
04.4.2000


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe

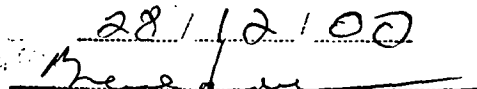


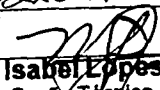
Ao Arquivo.

S.P. 28.12.2000


Edivaldo ESTIMA
Vereador

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

28/12/00

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	04 fls.
Arquivo em	02.01.2001
O Func.º	
Maria Isabel Lopes Corrêa Chefe de Seção Técnica - Substituto	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)